



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria Geral do Distrito Federal
Subsecretaria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 20/2015 - DIRAG II/CONAG/SCI/CGDF

Processo nº: 040.000.769/2012

Unidade: Administração Regional de Santa Maria

Assunto: AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM TOMADA DE CONTAS ANUAL

Exercício: 2011

Folha: Proc.: 040.000.769/2012 Rub.:..... Mat. nº.....
--

Senhora Diretora,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da Unidade acima referenciada, nos termos da determinação do então Senhor Controlador-Geral, conforme Ordem de Serviço nº 129/2012-CONT/STC.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Administração Regional de Santa Maria, no período de 09/05/2012 a 14/06/2012, objetivando verificar a conformidade das contas da Administração Regional de Santa Maria, no exercício de 2011.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade, ocorridos durante o exercício de 2011, sobre as gestões orçamentária, contábil, financeira, patrimonial, de pessoas e suprimentos.

Foi realizada reunião de encerramento em 14/06/2012, com os dirigentes da Unidade, objetivando dar conhecimento das constatações obtidas pela equipe de auditoria, oportunidade em que os gestores públicos se manifestam, e apresentam esclarecimentos adicionais, justificativas, ou documentos comprobatórios a respeito dos atos e fatos administrativos sob sua responsabilidade, que foram considerados neste relatório. Na referida reunião, foi lavrado documento, acostado às fls. 239/246 do processo.



Encaminhamos à Unidade, por meio do Ofício nº 219/2015 – GAB/CGDF, de 12 de fevereiro de 2015, o Relatório Preliminar de Auditoria nº 12/2015- **DIRAG II/CONAG/SCI/CGDF**, objetivando dar conhecimento das constatações obtidas pela equipe de auditoria, para os gestores públicos se manifestarem e apresentarem e esclarecimentos adicionais, justificativas, ou documentos comprobatórios a respeito dos atos e fatos administrativos sob sua responsabilidade, no prazo de 15 dias. Contudo, a Unidade não encaminhou sua manifestação dentro do prazo solicitado.

II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos art. 140, 142 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 – TCDF.

III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da Unidade.

1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1. 1 - ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Lei Orçamentária Anual n.º4.533 de 30/12/2010, destinou à Santa Maria, recursos da ordem de R\$ 10.396.000,00, que em virtude das alterações orçamentárias ocorridas no exercício de 2011, resultaram em despesas autorizadas no valor de R\$ 7.725.985,00. O total empenhado foi da ordem de R\$ 6.153.749,72, equivalente a 79,65% da dotação autorizada, conforme sintetizado no quadro a seguir:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Dotação Inicial	10.396.000,00
Alterações	-2.670.015,00
Movimentação de Crédito	0,00
Dotação Autorizada	7.725.985,00
Despesa Autorizada	7.220.930,00
Total Empenhado	6.153.749,72
Crédito Disponível	1.067.180,28
Empenho a Liquidar	1.326.867,57
Empenho Liquidado	4.826.882,15



2 - GESTÃO FINANCEIRA

2.1 - DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

Os valores empenhados pela Região Administrativa de Santa Maria, para a execução dos programas de trabalho previstos para o exercício de 2011 alcançaram o montante de R\$ 8.335.109,78, pulverizados nas modalidades de licitação, mostradas na Tabela abaixo:

Recursos empenhados por modalidade de licitação na RA XIII.

NÚMERO DE ORDEM	MODALIDADE DE LICITAÇÃO	VALOR 2011(R\$)
02	Convite	3.907.821,36
03	Tomada de Preços	967.486,86
04	Concorrência	-
05	Dispensa de Licitação	158.343,02
06	Inexigível	778.384,27
07	Suprimento de Fundos	-
08	Pregão	2.523.074,27
TOTAL		8.335.109,78

Constatou-se que os maiores valores empenhados pela RA XIII - Santa Maria foram por meio de Convite (47,0%) e Pregão (30%) e situações de Inexigibilidade (9%), Dispensa (2%), e Tomada de Preços (12%), juntas alcançaram 23,0% do total dos recursos empenhados no exercício de 2011.

3 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

3.1 - SUPERFATURAMENTO DE PREÇOS

Os processos abaixo relacionados, realizados por adesão à ata de registro de preços tendo como contratada a empresa Impacto Organização e Eventos, CNPJ 11.076.674/0001-96, apresentaram superfaturamento de preços em itens constantes das planilhas orçamentárias.

PROCESSO	OBJETO	VALOR (R\$)
143.000.808/2011	Contratação de estrutura para realização do Evento Arte e Cultura nas Quadras	149.800,00
143.000.913/2011	Contratação de empresa especializada em estrutura e organização de eventos para atender a realização da programação do projeto "Santa Maria canta e encanta"	294.634,00
143.000.810/2011	Contratação de estrutura para realização do evento "Na Trilha da Cultura	149.800,00



Subsecretaria de Controle Interno - SCI

A Ata da Sessão de Julgamento do Pregão Eletrônico RP nº 538/CECOM/2010 adjudicou o Lote 01 para a Empresa Impacto Organização de Eventos Ltda., CNPJ 11.076.674/0001-96. Na proposta vencedora da empresa, consta em seu item 12, Mobiliário e Estruturas Temporárias, o item 12.52 Tenda Piramidal especificado da seguinte forma:

Item	Serviço	Unid	Qtd	R\$/Unid	Valor Total
12.52	Tenda Piramidal	m ² /diária	1	R\$80,00	R\$80,00

Nos Processos nº 143.000.808/2011, 143.000.810/2011 e 143.000.913/2011, o item “tenda piramidal” entrou em planilha orçamentária, representando 94,63%, 94,63% e 90%, respectivamente, do valor total das propostas vencedoras, e foram orçados pelas mesmas 04 empresas nos 3 processos.

Nos autos dos processos encontravam-se anexadas pesquisas de preços visando a comparação com os valores da ata para fins de aferição da vantajosidade. Seguem abaixo, os valores orçados para o item descrito:

Processo nº 143.000.808/2011 e nº 143.000.810/2011

Empresa	CNPJ	Item	Unid	Qtd	R\$/Unid	Valor Total
MegaMix	08.599.042/0001-00	Tenda Piramidal	m ² /diária	1772	R\$90,00	R\$159.480,00
Rhusyvel Produções	12.384.019/0001-68	Tenda Piramidal	m ² /diária	1772	R\$89,00	R\$157.708,00
Inside Comunicação	11.002.365/0001-70	Tenda Piramidal	m ² /diária	1772	R\$100,00	R\$177.200,00
Impacto Organização e Eventos	11.076.674/0001-96	Tenda Piramidal	m ² /diária	1772	R\$80,00	R\$141.760,00

Processo nº 143.000.913/2011

Empresa	CNPJ	Item	Unid	Qtd	R\$/Unid	Valor Total
MegaMix	08.599.042/0001-00	Tenda Piramidal	m ² /diária	3.308	R\$ 90,00	R\$ 297.720,00
Rhusyvel Produções	12.384.019/0001-68	Tenda	m ² /diária	3.308	R\$ 89,00	R\$ 294.412,00



Empresa	CNPJ	Item	Unid	Qtd	R\$/Unid	Valor Total
		Piramidal				
Inside Comunicação	11.002.365/0001-70	Tenda Piramidal	m ² /diária	3.308	R\$ 100,00	R\$ 330.800,00
Impacto Organização e Eventos	11.076.674/0001-96	Tenda Piramidal	m ² /diária	3.308	R\$ 80,00	R\$ 264.640,00

Cabe informar que existem 02 processos distintos (nº143.000.808/2011 e nº143.000.810/2011) para contratação de estrutura para eventos que ocorreram, respectivamente, em 26 e 27/11/2011 e 03 e 04/12/2011, o que já caracteriza o fracionamento de licitação. Vale ressaltar que os objetos são idênticos, assim como os valores constantes nas planilhas orçamentárias.

Em pesquisa realizada no sítio eletrônico da Central de Compras do DF, no Portal da Transparência do DF e em processos de contratação semelhantes ao analisado, pode-se constatar que os valores cobrados pelos itens citados estão acima dos praticados pela Administração Pública do DF. Para fins de comparação, segue abaixo dados de contratação de tendas:

PROCESSO Nº	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR M ²	EMPRESA
PE 251/2012/SULIC SEPLAN	Serviços de locação de Tenda 02 medindo 10 metros frente x 10 metros profundidade x 02,05 metros altura.	20 locação por dia	580,00	5,80	Local Locação De Palcos Ltda
PE 476/2011/SEPLAN/SUPRI/SECOM, ata de 17/10/2011	Locação de tendas –10x10 m	06	340,00	3,40	Ruhama S. G. Bragança - Visual Eventos
PE 183/2011/CELIC/SEPLAN, ata de 16/06/2011	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCOS MODULÁVEIS , TENDAS E ALAMBRADOS DE SEGURANÇA, Descrição: Locação com montagem e desmontagem de Tenda medindo 06 metros frente x 06 metros profundidade x 02 metros altura nos pés de sustentação, com cobertura (tipo laje ou pirâmide) com lona branca com estrutura em tubo galvanizado em branco, sem fechamentos laterais	26	242,00	6,72	El Shaddai Com De Tendas Ltda



PROCESSO N°	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR M²	EMPRESA
PE 754/2009/CECOM/SUPRI/SEPLAG, ata de 15/09/2009	Locação com montagem e desmontagem de tenda modelo pirâmide, armação tubular e revestida em lona XP 50 antichama, no tamanho 12x12 metros e altura dos pés de sustentação de no mínimo 2,20 mts.	250	290,00	2,01	Empresa Santa Felicidade Gestão De Infra Estrutura Para Eventos Ltda

Conforme se depreende da tabela acima, os valores por metro quadrado das estruturas contratadas encontram-se acima dos valores contratados pela Administração, em outros pregões no âmbito distrital.

O valor total contratado para o item “tenda” nos processos nº 143.000.808/2011 e 143.000.810/2011 somaram R\$ 283.520,00. Dentre os valores por metro quadrado demonstrados na tabela acima, tendo-se como referência o maior dos valores levantados por metro quadrado das estruturas analisadas, tem-se que o valor total do item analisado poderia ter sido contratado pelo montante de R\$ 20.555,20, uma diferença de R\$ 262.964,80.

No processo nº 143.000.913/2011, o Relatório de Execução demonstra que além de tendas de 10x10m, ainda houve a contratação de duas tendas de dimensões bem maiores, o que teoricamente elevaria o valor da execução por metro quadrado. Vale ressaltar que a omissão de informações elementares em projeto básico, como o lay-out e dimensões das tendas contratadas, o que dificulta a aferição do objeto contratado.



Fotos retiradas de Relatório Fotográfico constante nos processos nº 143.000.913/2011

Recomendação

a) Instaurar procedimento apuratório visando verificar a responsabilidade administrativa em face do superfaturamento de preço em procedimento licitatório, em desacordo com norma legal, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23/12/11; e



b) adotar providências junto à Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Controladoria Geral do DF para instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos da Resolução nº 102/1998 - TCDF.

3.2 - IMPROPRIEDADES NO PROJETO BÁSICO

Constatamos que os projetos básicos dos processos relacionados na tabela abaixo se encontram sem o nível de precisão adequada para caracterizar os objetos das licitações.

PROCESSO	OBJETO	VALOR (R\$)
143.000.203/2011	Execução de obra e instalação de paisagismo e urbanização da entrada norte de Santa Maria	144.949,62
143.000.230/2011	Construção de campo sintético de futebol em grama sintética	996.222,00

No Processo nº 141.000.203/2011, o projeto de arquitetura (fl. 35) traz especificações em sua legenda, detalhando o item: “3.375 unidades de plantas a serem plantadas: Espada de São Jorge, Filodentro, Inhame Oriente e Goiabeira Roxa.” Apesar de previsto em projeto, o item acima não consta especificado em planilha orçamentária (fls. 32 e 33), existindo apenas o item 04.04.300.02 denominado: Fornecimento e plantio de forrageiras.

Outro erro de especificação do projeto básico (fls. 09 a 35) consta em seu subitem 04.04.301 – Árvores, que especifica a palmeira a ser fornecida: “Será fornecida e plantada em covas preparadas proporcionalmente ao porte de cada árvore, mudas do tipo Palmeiras Gerivá com porte acima de 02 metros de altura.” Todavia, a planilha orçamentária constante ao processo (fl. 33) especifica a Palmeira Imperial ao invés da Gerivá, no total de 120 unidades, cotada à R\$ 165,00, cada uma.

A mudança de especificação da palmeira acarreta num aumento do custo previsto para a obra, uma vez que a palmeira imperial é mais cara que a Gerivá. Outra advertência se deve ao fato da Gerivá ser uma palmeira típica do cerrado com mais facilidade de adaptação, o que provavelmente deve ter motivado o projetista na escolha da vegetação.

Vale ressaltar que em vistoria técnica ao local do paisagismo não foram identificadas as forrageiras especificadas em projeto de arquitetura e que várias palmeiras imperiais se encontram mortas.



No Processo nº 143.000.230/2011, que versa sobre a construção de campo sintético de futebol em grama sintética, o projeto básico e planilha orçamentária (fls. 03 a 51) previam a construção de um campo sintético com 8.800m² de área de grama sintética a ser construída na Praça do Porto Rico, situada na frente do Condomínio Porto Rico, no valor total de R\$ 996.510,19.

Após instrução exarada pela Procuradoria Geral do DF por meio dos Pareceres nº668/2011-PROCAD/PGDF (fl. 142 a 148) e nº 845/2011 PROCAD/PGDF (fl. 317 a 323), a Unidade readequou a planilha orçamentária e o projeto básico a fim de cumprir as recomendações dos pareceres supracitados.

Todavia, apesar da dimensão do campo ter diminuído aproximadamente 30% do projeto original, a planilha orçamentária permaneceu praticamente com o mesmo preço final.

Recomendação

Dar efetividade à Lei nº 8666/93, art.6º inciso IX, nos processos em andamento e nos futuros, quanto à elaboração de um Projeto Básico com detalhamento necessário de cada item a ser realizado e que assegurem a viabilidade técnica de sua execução e que reflita efetivamente em uma planilha orçamentária fidedigna, dentre outros requisitos do art. 6º da Lei de Licitações supracitada.

3.3 - AUSÊNCIA DE PROJETO DE ARQUITETURA

Constatou-se que, nos Processos abaixo relacionados não foram localizados em seus autos projetos arquitetônicos das obras e serviços previstos.



PROCESSO	OBJETO	Empresa/CNPJ da Contratada	VALOR (R\$)
143.000.119/2011	Construção de quadra poliesportiva na QR207	26.483.321/000188	145.463,94
143.000.277/2011	Reforma do Almojarifado	37.071.313/000140	201.372,71
141.000.913/2011	Contratação de estrutura para realização do evento Santa Maria Canta e Encanta	11.076.674/0001-96	294.634,00
141.000.810/2011	Contratação de estrutura para realização do evento Na trilha da cultura	11.076.674/0001-96	149.800,00
143.000.808/2011	Contratação de estrutura para realização do evento Arte e Cultura nas Quadras	11.076.674/0001-96	149.800,00

No Processo nº 143.000.119/2011 (fls. 06 à 35) apesar de existir documento intitulado projeto básico, inexistente um projeto arquitetônico detalhando a obra proposta. No caso da construção de uma quadra poliesportiva, é indispensável à presença de um projeto arquitetônico com elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra, com plantas baixas que detalhem como a obra deverá ser executada.

O processo nº 143.000.277/2011, referente à Reforma do Almojarifado, no valor de R\$ 201.372,71 não foram apresentadas plantas que demonstrassem os itens a serem demolidos e itens a serem construídos. No caso da reforma, primeiramente seria necessário um conjunto de plantas que detalhassem a situação existente e o projeto proposto, com detalhes sobre demolição e execução de novos itens, assim como projetos de instalações elétricas, sanitárias e telefônicas. Da forma que foi executada, fica impossível inferir de qual projeto o credor utilizou-se para formalizar uma planilha orçamentária.

Nos casos de contratação de estrutura para realização dos eventos: Santa Maria Canta e Encanta (143.000.913/2011), Na trilha da Cultura (143.000.810/2011) e Arte e Cultura nas Quadras (143.000.808/2011), a ausência do projeto arquitetônico nos processos, sem plantas que detalhassem a implantação e a distribuição do espaço físico, acarretou na contratação de tendas de diversas dimensões, com o custos superfaturados, uma vez que o valor do metro quadrado varia bastante dependendo das dimensões da tenda.

Recomendação

Dar efetividade à Lei nº 8666/93, art.6º inciso IX, nos processos em andamento e nos futuros, quanto à elaboração de um Projeto Básico com detalhamento necessário de cada item a ser realizado e que assegurem a viabilidade técnica de sua execução e que reflita efetivamente em uma planilha orçamentária fidedigna, dentre outros requisitos do art. 6º da Lei de Licitações supracitada.



3.4 - FRACIONAMENTO DE LICITAÇÃO DE OBJETOS DE MESMA NATUREZA

Restou evidenciado nos processos analisados nas tabelas integrantes do presente subitem que houve fracionamento de licitação de objetos de mesma natureza, tendo em vista a estreita semelhança entre alguns projetos básicos, contrariando o disposto no § 5º, do art. 23º da Lei nº 8.666/93.

Conforme se verificou, a RA XIII – Santa Maria:

1º) Optou por realizar convites nos processos 143.000.913/2011, 143.000.810/2011 e 143.000.808/2011, quando deveriam ter utilizado a Tomada de Preços ou Concorrência, que são modalidades de licitação que favorecem uma maior competição e economicidade ao erário;

Serviços que deveriam compor uma única tomada de preços ou concorrência

PROCESSO	OBJETO	VALOR (R\$)
141.000.810/2011	Contratação de estrutura para realização do evento Na Trilha da Cultura	149.800,00
143.000.808/2011	Contratação de estrutura para realização do evento Arte e Cultura nas Quadras	149.800,00

2º) Utilizou para realizar obras e serviços de engenharia os convites constantes da tabela abaixo, quando deveria ter utilizado modalidade mais abrangente:

Obras que deveriam compor uma única tomada de preços ou concorrência

PROCESSO	CONVITE	OBJETO	VALOR ESTIMADO R\$
143.000.316/2011	Convite n.º 05/2011	Implantação de Parque com Urbanização	145.793,58
143.000.119/2011	Convite n.º 08/2011	Construção de Quadra Poliesportiva	145.463,94
143.000.230/2011	Tomada de Preços n.º 01/2011	Construção de Campo de Futebol em Grama Sintética	967.486,86
143.000.314/2011	Convite N.º 02/2011	Construção de Pista de Skate	146.620,39
TOTAL			1.405.364,77

Recomendação

Dar efetividade à Lei nº 8666/93, nos processos em andamento e nos futuros, no que diz respeito o art. 23 § 5º, que versa sobre a vedação da utilização da modalidade convite ou tomada de preços para obras e serviços da mesma natureza que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de tomada de preços ou concorrência.



3.5 – DESCUMPRIMENTO PARCIAL DO OBJETO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 25/2011 - RAXIII

Em análise ao Processo nº 143.000.277/2011 foi constatado pela Equipe de Auditoria possível prejuízo ao erário pelo descumprimento parcial do objeto do Contrato de Execução de Obras nº 25/2011 – RAXIII.

A planilha orçamentária (fls. 283 a 291) encaminhada pela empresa EMIBM – Engenharia e Comércio, CNPJ nº 37.071.313/000140, vencedora do Registro de Preços nº 101/2011, oriunda do Pregão Eletrônico nº 83/2010, apresentou divergências em relação à planilha orçamentária elaborada pela Unidade (fls. 23 a 37) para a Execução de Reforma de Instalação Física de Próprios - Almojarifado e Outros.

Primeiramente, houve divergência na especificação de vários itens para o serviço de instalação de aparelhos e acessórios sanitários (05.01.500.00), conforme se depreende da tabela abaixo:

Planilha Orçamentária da RA XIII	Qtde	Valor Orçado
Bancada de granito para embutir cuba	3,56 m²	911,36
Lavatório oval para embutir cuba Deca ou similar ref. L37	4 unid.	599,00
Lavatório de louça c/ coluna suspensa, barra de apoio de canto e misturador monocomando, p/ pessoas port. de necessidades Especiais	2 unid.	2.679,78
Bacia sanitária com caixa acoplada Deca linha Ravena ou similar	6 unid.	1.875,54
Bacia sanitária Deca ou similar ref. 2310C	1 unid.	1.855,08
Mictório Deca ou similar ref. M 712 branco	1 unid.	256,28
Torneira de pressão cromada	6 unid.	661,14

Proposta da Empresa EMIBM	Qtde	Valor Orçado
Fornecimento e instalação de bacia sanitária suspensa	6 unid.	3.696,00
Fornecimento e instalação de assento sanitário	6 unid.	324,00
Fornecimento e instalação de válvula de descarga para mictório	2 unid.	424,00
Fornecimento e instalação de cuba em louça para embutir, inclusive válvula	4 unid.	526,00
Fornecimento e instalação de lavatório com coluna suspensa, incluindo válvula	2 unid.	636,20
Fornecimento e instalação torneira para lavatório, automática acionada por pressão	6 unid.	486,00



Outra irregularidade observada foi a presença de itens não constantes da planilha orçamentária elaborada pela RA XIII (fls.23 a 37) inseridos na tabela apresentada pela empresa (fls. 283 a 291), e pagos pela Unidade, no valor de R\$18.082,50.

Novos itens incluídos pela EMIBM Engenharia e Comércio Ltda.				
PRODUTO	Qtde	Valor Unitário R\$	Mão de Obra R\$	VALOR PAGO R\$
Fornecimento e instalação de Bebedouro elétrico acessível	9	1.750,00	22,50	15.772,50
Adequação nas instalações elétricas e hidrosanitárias para a instalação de bebedouro	20	-	520,00	520,00
Remoção de trilho para porta de correr	3	-	15,00	15,00
Paisagismo - Plantio de grama	50m	5,00	115,00	365,00
Paisagismo - Replante de área ajardinada para complemento arbustivo	30m	42,00	150,00	1.410,00
SUBTOTAL				18.082,50

Os fatos acima descritos demonstram que a Unidade aprovou e contratou por meio de planilhas orçamentárias diferentes da proposta elaborada, o que pode ter resultado em prejuízo ao erário, pela não execução de alguns itens e pela inclusão de novos itens às mesmas.

Recomendação

Instaurar procedimento apuratório visando verificar a responsabilidade administrativa em face de pagamento indevido, em desacordo com norma legal, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23/12/11 e, caso seja identificado prejuízo ao Erário, adotar providências junto à Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Controladoria Geral do DF para instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos da Resolução nº 102/1998 - TCDF.

3.6 - AUSÊNCIA DE ASSINATURA NO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Os Processos abaixo relacionados apresentaram Termos de Recebimento Definitivo sem a devida assinatura das partes.



PROCESSO	OBJETO	Credor	VALOR (R\$)
141.000.340/2011	Execução de Obras de Construção de Pista de Skate na praça central de Santa Maria	Engix Construções e Serviços LTDA. CNPJ 03422281000169	146.620,39
143.000.316/2011	Execução das obras de construção de Quadra de areia e Parque Infantil	STARK Construções Ltda.-ME CNPJ 26483321000188	145.793,58

O art. 73, inciso I da Lei nº 8666/93, preceitua que, executado o contrato, o seu objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, e definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei.

Recomendação

Instituir, para as futuras contratações, Comissão de Recebimento, realizando os procedimentos necessários para o recebimento provisório e definitivo da obra e posterior incorporação do bem imóvel ao patrimônio da Unidade.

3.7 - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO EMITIDO PELA ADMINISTRAÇÃO PARA OBRAS PARCIALMENTE EXECUTADAS

Nos Processos abaixo relacionados foi verificado que os Termos de Recebimento Definitivos foram emitidos sem a devida conclusão das obras, conforme os respectivos projetos básicos.

PROCESSO	OBJETO	Credor	VALOR (R\$)
143.000.230/2011	Construção de Campo Sintético de Futebol em Grama Sintética	STARK Construções Ltda-ME CNPJ 26483321000188	996.222,00
143.000.316/2011	Execução das obras de construção de Quadra de areia e Parque Infantil	STARK Construções Ltda-ME CNPJ 26483321000188	145.793,58
143.000.277/2011	Execução de Reforma de Instalação Física de Próprios - Almojarifado e Outros	EMIBM – Engenharia e Comércio CNPJ nº 37.071.313/000140,	201.372,71

Em vistoria técnica realizada em 04/06/2012, foi verificado que a obra do Processo nº 143.000.230/2011 encontrava-se inacabada. Na ocasião da vistoria pôde-se constatar a presença de equipe de trabalhadores realizando o procedimento de colocação de



areia e borracha no campo, com vários sacos desse material empilhados perto da cerca. Vale ressaltar, que as traves ainda não haviam sido instaladas.



Equipe de trabalho espalhando borracha e areia



Areia a ser espalhada



Campo inacabado



Frente de trabalho em ação

A Administração emitiu o Termo de Recebimento Definitivo em 14/05/2012, atestando que a obra havia sido executada a contento pela contratada, o que contrariou a vistoria realizada pela Equipe de Auditoria, realizada em 04/06/2012, quando foi constatado que a obra permanecia inacabada, conforme demonstrado nas fotos acima.

Também foi verificado pela vistoria do dia 04/06/2012 que a obra referente à Construção de Quadra de Areia e Parque Infantil relativo ao Processo nº 143.000.316/2011 não havia sido construída de acordo com as especificações do projeto básico. No caso, toda a parte de equipamentos de mobiliário urbano, vegetação e revestimento de pisos não haviam sido construídos a contento. De acordo com a planilha orçamentária, temos:

- instalação de 12 bancos de concreto: só foram visualizadas 06 unidades no local;
- 210 m² de calçadas: as calçadas foram executadas em desacordo com o projeto básico;



- Posicionamento da quadra: o parquinho e quadra foram construídos com o posicionamento invertido; e
- 24 unid. de árvores com altura maior que 2,0m: só foram visualizadas 05 palmeiras.



Campo e parquinho construídos em posição invertida



Banco de concreto e brinquedo mal conservado



Paisagismo em desacordo com projeto básico



Paisagismo em desacordo com projeto básico

Por fim, no Processo nº 143.000.277/2011 referente à Execução de Reforma de Instalação Física de Próprios - Almojarifado e Outros foi verificado em vistoria realizada no dia 06/06/2012, que contrariando o art. 66 da Lei 8.666/93, a reforma foi recebida definitivamente em 14/05/2012, (fl.391) e alguns itens auditados por amostragem não foram localizados como, por exemplo, as 60 luminárias e os 09 bebedouros elétricos, ambos constantes em planilha orçamentária.

Recomendação

Instaurar procedimento apuratório visando verificar a responsabilidade administrativa em face do pagamento irregular da despesa (antecipação de pagamentos e pagamentos por serviços não executados), em desacordo com norma legal, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23/12/11 e, em caso de prejuízo ao erário, adotar providências junto



à Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Controladoria geral do DF para instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos da Resolução nº 102/1998 - TCDF.

3.8 - ALTERAÇÃO INDEVIDA DO OBJETO DO CONTRATO

Constatamos que o Processo n.º 143.000.230/2011, referente à Construção de Campo Sintético de Futebol em Grama Sintética na CL 407, no valor de R\$ 996.222,00, em frente ao condomínio Porto Rico, teve seu objeto alterado.

O Memorando n.º 017/12-DAG/RAXVIII traz justificativas em relação à mudança do local de implantação do objeto licitado:

“2. Considerando que por motivo técnico e assegurar o investimento dentro dos parâmetros de definição do planejamento urbano territorial, a empresa não iniciou as obras no local, sito; Santa Maria Sul (CL 407 em frente a entrada do Condomínio Porto Rico), mapa em anexo, em estudos pela LUOS – na Secretaria de estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano, justificado pelo local se encontrar ainda em fase de estudos para regularização.”

Em seguida, em despacho exarado à folha 588, o Administrador informa que:

“Tendo em vista a impossibilidade de construir o campo no local licitado, autorizo a mudança para o novo local, conforme considerações expostas por Vossa senhoria.”

As condicionantes sobre a escolha do local para implantação do projeto deveriam ter sido analisadas em fase anterior ao processo licitatório, mais precisamente na fase de estudos técnicos preliminares. Dessa forma, se o local era impróprio para a construção de um campo de futebol, não se deveria falar em licitação naquele sítio, tampouco realizar todo o procedimento licitatório, inclusive a fase de empenho.

O art. 65 da Lei nº 8.666/93, versa sobre a alteração de contratos e prevê as hipóteses de alteração de contratos com as devidas justificativas. Todavia o artigo em questão não prevê a possibilidade de mudança de endereço do local de implantação do objeto, com justificativa de projeto básico mal elaborado. Com efeito, o TCU, por meio do Acórdão n.º 353/07, tem posição clara a respeito do assunto:

“É indevida a alteração de contrato de obras públicas com a finalidade exclusiva de corrigir erros no projeto que serviu de base à licitação e que se revelou incompleto, defeituoso ou obsoleto, devendo o fato acarretar, nos termos do art. 7º, §6º, da Lei 8.666/93, a nulidade do contrato e consequente realização de nova licitação, após refeitura do projeto, e a responsabilização do gestor que realizou a licitação original com projeto incompleto.”

Em vistoria técnica realizada ao novo endereço de implantação na QR 116, pudemos notar impropriedades que a mudança de endereço ocasionou ao projeto proposto inicialmente para o Condomínio Porto Rico:



- Inexistência do novo Projeto de Arquitetura nos autos do processo com novo endereço do projeto (Plantas de Locação, Situação...);

- Ausência de justificativa da necessidade da implantação de campo em grama sintética e nas dimensões propostas;

- Inclusão injustificada de novos itens em projeto, tais como:

- pista de cooper ao redor do campo;
- aumento no número de containers a serem alugados;
- mudança da fonte de pesquisa de preços de alguns itens.



Mudança de Local: da CL407 em frente ao Condomínio Porto Rico para a QR116 (distancia aprox. 5Km)



Local original CL 407 em frente ao Condomínio Porto Rico



Novo local na QR116



Entendemos que houve alteração do objeto contratual por se tratar da implantação do projeto em um novo local, com características distintas ao endereço proposto inicialmente. Essa mudança ensejaria a realização de novo projeto básico seguido de uma nova planilha orçamentária, com a inserção de novos itens, mudanças de quantitativos e valores finais, e conseqüentemente a realização de um novo processo licitatório.

Recomendação

a) Instaurar procedimento apuratório visando verificar a responsabilidade administrativa em face da alteração contratual, em desacordo com norma legal, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23/12/11 e, em caso de prejuízo ao erário, adotar providências junto à Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Controladoria geral do DF para instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos da Resolução nº 102/1998 – TCDF; e

b) abster-se, doravante, de promover modificações e alterações de contrato de obras públicas com a finalidade exclusiva de corrigir erros no projeto básico que serviu de base à licitação e que se revelou incompleto.

3.9 - PAGAMENTO REALIZADO PARA SERVIÇO NÃO EXECUTADO.

Verificou-se no Processo nº 143.000.277/2011, "Reforma de Instalação Física de Próprios - Edifício Sede da Administração de Santa Maria – Almoxarifado e outros", no valor total de R\$ 216.355,86, tendo como contratada a empresa Emibm, CNPJ 37.071.313/0001-40, que alguns itens constantes em planilha orçamentária foram pagos, entretanto sem a comprovação de sua execução.

Por meio de amostragem, alguns itens foram escolhidos para simples conferência.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Qtde Planilha Orçamentária Emibm (fl.280 a 291)	Qtde Medida <i>in locu</i>	Valor Total Pago
13 – Equipamentos Sanitários e Copa					
13,01	Fornecimento e instalação de bacia sanitária suspensa	un	6	0	R\$3.696,00



Subsecretaria de Controle Interno - SCI

13,05	Fornecimento e instalação de assento sanitário	un	6	3	R\$324,00
13,08	Fornecimento e instalação de válvula de descarga de mictório	un	2	2	R\$424,00
13,11	Fornecimento e instalação de cuba em louça para embutir, inclusive válvula	un	4	3	R\$526,00
13,13	Fornecimento e instalação de lavatório com coluna suspensa, incluída valvula	un	2	0	R\$636,20
13,15	Fornecimento e instalação de torneira para lavatório, automática acionada por pressão	un	6	0	R\$486,00
21 – Rede elétrica de iluminação					
21,03	Fornecimento e instalação de luminária fluorescente	un	60	27	R\$7.920,00
26 – Diversos					
26,01	Fornecimento e instalação de bebedouro elétrico	un	9	0	R\$15.772,50
26,04	Adequações nas instalações elétricas e hidro-sanitárias para instalação de bebedouro	un	20	0	R\$520,00
26,06	Paisagismo – Plantio de grama	m ²	50	0	R\$365,00
26,07	Paisagismo – Replante de área ajardinada para complemento arbustivo	m ²	30	0	R\$1.410,00

Relatório de Execução do serviço (fls. 339 e 362) não apresentou nenhuma informação específica a respeito da inexecução dos serviços em questão, todavia o item encontrava-se atestado como realizado. Em vistoria realizada, *in loco*, no dia 12/06/2012, foi verificado que os itens referentes às instalações hidro-sanitárias foram construídos de forma diferente da prevista em planilha orçamentária (fl.280 a 291).



Recomendação

a) atentar para os ditames da Cartilha do Executor de Contrato, disponível no sítio www.seplag.df.gov.br, a qual informa detalhadamente os procedimentos a serem seguidos pelo executor de contrato, bem como a legislação afeta a esta atividade; e

b) instaurar procedimento apuratório visando verificar a responsabilidade administrativa em face da inexecução parcial do objeto contratado, em desacordo com norma legal, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23/12/11 e, caso seja identificado prejuízo ao Erário, adotar providências junto à Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Controladoria Geral do DF para instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos da Resolução nº 102/1998 - TCDF.

4 - GESTÃO CONTÁBIL

4.1 – SALDO A REGULARIZAR NA REALIZAÇÃO DE CRÉDITOS A RECEBER PELA OUTORGA DE ÁREAS PÚBLICAS

Em análise ao Balancete Contábil de encerramento da Unidade, a Equipe de Auditoria verificou que permanecia não realizado no exercício examinado o montante de R\$ 98.818,94 a título de créditos de natureza não tributária derivado da outorga de áreas públicas no âmbito da RA-XIII.

A Equipe de Auditoria lembra à Unidade que independentemente da contabilização da receita derivada de áreas públicas à conta do Caixa Único do Tesouro Distrital, a RA-XIII deverá manter controle contábil próprio, relativamente à realização dos créditos de natureza não tributária decorrente da outorga a terceiros, observando eventual ajuste dos saldos devedores à remissão de que trata a Lei n.º 4.420, de 04/11/2009, publicada no DODF n.º 213, de 05/11/2009.

Recomendação

a) doravante, proceder permanentemente à conciliação da Conta Contábil nº 112192500 – Permissionários a Receber;

b) regularizar, se já não o fez, o saldo contábil no presente subitem; e

c) incluir em suas rotinas administrativas o encaminhamento mensal de comunicação circunstanciada à Fiscalização de Atividades Urbanas da sua jurisdição acerca



da situação individual dos ocupantes permissionários de área pública, com vistas a contribuir com as ações de fiscalização da Administração Pública no âmbito da RA-XIII.

4.2 - SALDO NA CONTA CONTÁBIL – MULTAS E JUROS

A Equipe de Auditoria verificou que ao encerramento do exercício analisado, a conta contábil 112291300 – Multas e Juros, apresentava saldo no montante de R\$ 356,18, conforme Balancete Contábil de encerramento do exercício, situação que permaneceu até a emissão do presente relatório preliminar, de acordo com consulta no sistema SIGGO.

Recomendação

Providenciar, se já não o fez, a baixa do saldo contábil referido no presente subitem, observada eventual atualização monetária.

4.3 - SALDO NA CONTA CONTÁBIL – OUTRAS RESPONSABILIDADES EM APURAÇÃO

A Equipe de Auditoria verificou que ao encerramento do exercício analisado, a conta contábil 112299900 – Responsabilidades em Apuração, apresentava saldo no montante de R\$ 54.494,38, conforme Balancete Contábil de encerramento do exercício, situação que permaneceu até a emissão do presente relatório preliminar, de acordo com consulta no sistema SIGGO.

Recomendação

Providenciar, se já não o fez, a baixa do saldo contábil referido no presente subitem, observada eventual atualização monetária.

4.4 - SALDO A REGULARIZAR A CONTA DE OBRAS EM ANDAMENTO

A conta contábil nº 142119100 - Obras em Andamento apresentava ao final do exercício analisado saldo devedor a regularizar no montante de R\$ 4.112.786,61, conforme dados disponíveis no sistema SIGGO.

Recomendação

Regularizar, se já não o fez, o saldo contábil consignado neste subitem, providenciando o recebimento definitivo das obras concluídas no âmbito da RA-XIII, e demais documentos necessários à incorporação dos bens, cujos saldos ainda não foram transferidos à conta própria do Ativo Imobilizado.



4.5 - SALDO A REGULARIZAR NO PASSIVO CIRCULANTE

Ainda de acordo com o Balancete de encerramento da Unidade, a Equipe de Auditoria verificou que permanecia contabilizado no Passivo Circulante da RA-XIII o saldo credor de R\$ 19.489,27 (Conta Contábil nº 211110400) -, relativamente a não regularização de retenção na fonte de INSS de terceiros (Pessoa Jurídica).

Recomendação

Providenciar, se já não o fez, junto ao órgão central de contabilidade do Governo do Distrito Federal, a baixa contábil da obrigação consignada neste subitem, observado o ressarcimento ao Erário dos valores, eventualmente acrescidos a título de multas e juros, em face do repasse intempestivo de contribuição previdenciária à União do montante devido à Receita Federal do Brasil (RFB).

V - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, concluímos pelas irregularidades mencionadas os subitens 3.1, 3.5, 3.7, 3.8 e 3.9 e pelas ressalvas contidas nos subitens 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.7, 3.9, 4.1, 4.2, 4.3, 4.4 e 4.5..

Brasília, 16 de março de 2015

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL